Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025 **- 0425/2025**

Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito do Município de Fortaleza, em cumprimento às diretrizes constitucionais e aos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil que visam a coibir a violência e a discriminação de gênero e/ou raça.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres toda ação, conduta ou omissão, cometida em ambiente virtual, que tenha a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, parlamentar ou não, por menosprezo ou discriminação à sua condição de mulher ou à sua cor, raça, etnia ou outras diversidades, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Não configura violência política digital de gênero e/ou raça contra as mulheres o uso das plataformas digitais para a crítica, o debate e o posicionamento contrário a ideias ou proposições legislativas, desde que não sejam empregados meios e condutas violentas ou desqualificadoras.

Art. 2º O Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres tem como finalidade primordial a coleta, organização e análise de dados e evidências sobre essa forma de violência no Município, visando a balizar estudos, campanhas de prevenção e a formulação de políticas públicas mais assertivas para o seu combate.

Parágrafo único. O Observatório atuará para:

I - ampliar a participação das mulheres na política e na vida pública, promovendo um ambiente de respeito e assegurando o pleno exercício de seus direitos políticos;
II - conscientizar a população sobre as formas e impactos da violência política digital, gerando conteúdo informativo e estimulando o debate público;

III - encorajar e facilitar a denúncia de casos, garantindo canais acolhedores para as vítimas e erradicando a subnotificação;
IV - promover a convergência de ações e a integração entre órgãos públicos (segurança pública, saúde, assistência social, justiça) e a sociedade civil para o enfrentamento da violência.

Art. 3º São atribuições do Observatório monitorar, documentar e denunciar a atuação de grupos extremistas com discursos de ódio, padronizar o registro e armazenamento de informações sobre a violência política digital contra mulheres, e disponibilizar dados relevantes para o planejamento de ações coerentes com a realidade do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. A coleta, organização e disponibilização dos dados pelo Observatório deverão seguir um padrão único e estar em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2012) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Sistema Integrado de Informações de Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça, e criar um comitê gestor para coordenar essa política, que incluirá representantes dos Poderes Executivo, Legislativo (especialmente procuradorias e ouvidorias da mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, quando houver), Judiciário, Polícia Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, sociedade civil organizada, conselhos e grupos de pesquisa.

Art. 5º O Observatório apresentará anualmente relatório dos trabalhos produzidos, com base nas discussões e avaliações dos dados coletados e denúncias recebidas no Município de Fortaleza.

§ 1º Os dados deste relatório deverão ser expostos e debatidos anualmente em audiência pública a ser realizada no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, com a participação de todos os órgãos envolvidos na produção dos dados e integrantes do comitê gestor.

§ 2º A Câmara Municipal de Fortaleza e demais ambientes de atuação político-institucional no Município de Fortaleza deverão expor em locais visíveis cartazes informativos acerca da criação do Observatório, sua função e canais de denúncia.

Art. 6º Fica instituída a Semana do Combate à Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, do dia 8 a 14 de março de cada ano, destinada a conscientizar e coibir essa forma de violência.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres, composta por representantes de movimentos sociais, centros de pesquisas, universidades e de organizações de defesa dos direitos das mulheres e da igualdade racial, com o objetivo de monitorar a implementação desta Política e promover debates.

Art. 8º Fica estabelecida a colaboração permanente entre o Poder Público Municipal e os movimentos sociais e organizações centradas na defesa dos direitos das mulheres na elaboração, implementação e monitoramento das políticas de enfrentamento à Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça, com apoio financeiro e logístico do Município de Fortaleza.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

A sub-representatividade das mulheres na política é um desafio à democracia, e o enfrentamento da violência política de gênero e/ou raça emerge como uma solução urgente. Em um cenário de crescente uso da internet e redes sociais como fonte de informação, a esfera digital torna-se crucial para o debate político.

Entretanto, não há dados concretos no Brasil acerca da violência política digital de gênero e/ou raça aptos a orientar a construção de políticas públicas realmente eficientes ao enfrentamento dessa espécie de violência

Este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna ao criar o Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça. Tal mecanismo será essencial para coletar e organizar dados, mapear denúncias e fornecer subsídios para a elaboração de políticas públicas mais assertivas.

Em resumo, a criação de um Observatório de Violência Política Digital de Gênero e Raça contribuiria para aumentar a conscientização, promover a transparência e dar visibilidade ao impacto da violência digital na participação das mulheres na política. Além disso, ajudaria no combate a essa violência e na criação de um ambiente mais seguro e inclusivo, onde as mulheres possam participar plenamente e livre de agressões. Busca-se, assim, garantir proteção e valorização da diversidade, assegurando às mulheres na vida pública o pleno exercício dos seus direitos, tendo como base o art. 3º, IV; no inciso I do art. 5º e § 8º do art. 226 da Constituição Federal, inciso X do art. 15 da Lei nº 9.096/95 e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres.

Portanto, a proposição encontra respaldo legal e constitucional na defesa da dignidade da pessoa humana, na vedação da discriminação e no dever do Município de proteger contra a violência e a opressão, conforme a Constituição Federal.

Diante da importância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

PROFª ADRIANA ALMEIDA - PT
Vereadora de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 18 de junho de 2025 às 07:48
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750254554830_0a00e8d8-1397-4aaf-8289-61f125768e97

Documento assinado por
ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061358000044

Nº SAPL: 425/2025

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 18 de junho de 2025 às 07:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750254554830_0a00e8d8-1397-4aaf-8289-61f125768e97

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061358000044

Número SAPL: 425/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência Política Digital de Gênero e/ou Raça contra Mulheres no âmbito municipal e dá outras providências.

Data Hora 18/06/2025 - 10:48

Registrado por: ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA

Protocolado por: ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA

Autores da Matéria:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA

Emitido em 24/06/2025 - Sistema de Recibo de Matéria